



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

(...)

III - aos estabelecimentos de recreação e lazer, tais como: bares com música ambiente ou ao vivo, salões de baile, salões de festas, clubes noturnos, discotecas, boates, danceterias, bilhares e boliches, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência ou estabelecimento com atividade correlata a lojas de conveniência;

(...)

VIII - atividades rurais: turismo rural;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de Julho de 2020.



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA I

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4.169/2015 devido a necessidade da obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança nos empreendimentos enquadrados como turismo rural e loja de conveniência.

As lojas de conveniência têm se mostrado grandes geradoras de impacto na vizinhança, no que diz respeito principalmente a poluição sonora. A alteração da referida Lei oportunizará ao Poder Público exigir medidas mitigadoras do estabelecimento, a fim de solucionar eventuais transtornos.

Já a inclusão do turismo rural é necessária devido ao fato de que tal atividade pode ser desenvolvida em zoneamentos de proteção ambiental, e desta forma, devem ser submetidas à análise específica para o controle do impacto gerado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL